



**COUNCIL OF
THE EUROPEAN UNION**

Brussels, 10 July 2014

11771/14

**Interinstitutional File:
2014/0106 (NLE)**

**PECHE 352
INST 336
PARLNAT 211**

COVER NOTE

from: Assembly of the Republic of Portugal
date of receipt: 10 July 2014
to: Mr Uwe CORSEPIUS, Secretary-General of the Council of the European Union

Subject: Proposal for a COUNCIL REGULATION amending Regulation (EU) No 43/2014 as regards certain fishing opportunities
[doc. 8279/14 PECHE 161 + ADD 1 - COM(2014) 195 final]
- Opinion¹ on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality

Delegations will find attached the above document.

¹ Translation of this opinion may be available on the Interparliamentary EU Information Exchange site IPEX at the following address: <http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/search.do>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2014)195

PROPOSTA DE REGULAMENTO DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º43/2014, de 20 de janeiro no respeitante a certas possibilidades de pesca

1



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 8 de janeiro de 2013, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a PROPOSTA DE REGULAMENTO DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 43/2014, de 20 de janeiro no respeitante a certas possibilidades de pesca [COM(2014)195].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Agricultura e Mar, atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1- A presente iniciativa diz respeito a uma adaptação do Regulamento n.º 43/2013, de 20 de janeiro, *“que fixa, para 2014, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios da União, em certas águas não União”*.

2- O Parecer apresentado pela Comissão de Agricultura e Mar, aprovado por unanimidade, reflecte o conteúdo da Proposta com rigor e detalhe, suscitando as questões pertinentes nesta fase.

Assim sendo, deve dar-se por integralmente reproduzida no presente Parecer toda a parte de “considerandos”, a análise sobre o “princípio da subsidiariedade” e “conclusões”.

Desta forma, evita-se uma repetição de análise e conseqüente redundância.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE III – PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União;
2. No que concerne as questões suscitadas nos considerandos e conclusões apresentadas no relatório da Comissão de Agricultura e Mar, a Comissão de Assuntos Europeus prosseguirá o acompanhamento do processo legislativo referente à presente iniciativa, nomeadamente através de troca de informação com o Governo.

Palácio de S. Bento, 8 de julho de 2014

O Deputado Autor do Parecer

(Rui Barreto)

O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE VI – ANEXO

Relatório da Comissão de Agricultura e Mar.

CAE
03-06-2013
C95-PP



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

→ Aprovado q. unanimidade
na reunião da C.A.M.
de 27 maio 2014. Nas
exclusões presentes os GP's
do C95-PP e do PEV.
Votos: Inútil

Proposta de Regulamento do Conselho

[que altera o Regulamento (EU) nº 43/2014, de 20 de janeiro no respeitante a certas possibilidades de pesca]

COM (2014) 195

Autor: Deputado Ulisses
Pereira (PSD)



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO RELATÓRIO

PARTE IV - CONCLUSÕES



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

A Comissão de Agricultura e Mar (CAM) recebeu a solicitação da Comissão de Assuntos Europeus, nos termos e para os efeitos do artigo 7º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de Maio (Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção europeia), a iniciativa COM (2014) 195 referente a uma proposta de Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (EU) n.º 43/2014, de 20 de janeiro, no respeitante a certas possibilidades de pesca.

A esta comissão cumpre proceder uma análise desta alteração e emitir o respetivo relatório, devendo este ser remetido posteriormente à Comissão de Assuntos Europeus.



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Em geral

A iniciativa em análise refere-se a uma adaptação do Regulamento nº 43/2014, de 20 de janeiro, *«que fixa, para 2014, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios da União, em certas águas não União»*.

A alteração incide sobre a possibilidade de pesca fixada no Regulamento nº 43/2014 e faz, ainda um esclarecimento de alguns dos seus pontos.

2. Aspetos relevantes

O documento em análise visa alterar o Regulamento nº 43/2014, de 20 de janeiro, em aspetos que ficaram suspensos aquando da aprovação do mesmo, devido aos atrasos ocorridos nas consultas dos parceiros relativamente aos direitos de pesca. Em particular, as possibilidades de pesca nas águas da Noruega e das ilhas Faroé para navios da União e nas águas da União para navios da Noruega e das Ilhas Faroé.

Após a entrada em vigor do Regulamento nº 43/2014, a organização Regional de Gestão das Pescas para o Pacífico Sul (SPRFMO) adotou possibilidades de pesca para o carapau-chileno, que consiste num valor total admissível de capturas (TAC). Neste sentido, o presente regulamento altera as quotas incluídas no anexo I J, em conformidade com o acordado.

É igualmente redefinido uma zona específica à qual será aplicável níveis máximos de esforço e de capturas para a pesca de fundo, após 4 de maio de 2014.

Por último, o regulamento em análise esclarece alguns pontos do documento inicial relacionadas com: i) níveis de TAC para algumas espécies¹; ii) o regime de gestão do esforço de pesca de linguado no canal da Mancha Ocidental; iii) e uma obrigação específica

¹ Pimpim, bacalhau, arenque, tamboril e linguado.



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

de comunicação de informação no contexto da Comissão Interamericana do Atum Tropical (IATTC).



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

3. Princípio da Subsidiariedade e da Proporcionalidade

A proposta está em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5º do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE), na medida em que a atuação da EU assegura requisitos comuns a todos os Estados.

Quanto ao princípio da proporcionalidade, a proposta está igualmente em conformidade com o artigo 5º, nº4, do TUE.



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO RELATÓRIO

A opinião do relator é de elaboração facultativa, nos termos do nº 3 do artigo 137º do Regimento, pelo que o signatário do presente relatório entende, dada a importância do tema, expressar a sua preocupação pelo atraso nas consultas públicas que antecederam à definição das possibilidades de pesca nas águas da Noruega e das ilhas Faroé para os navios da União e nas águas da União para os navios da Noruega e das ilhas Faroé.

A responsabilidade deste atraso resulta da União Europeia, que pretendeu obter previamente um acordo relativo à gestão de sarda entre os Estados Costeiros, baseado na gestão sustentável deste recurso pelágico para os próximos cinco anos.

Esta prioridade política da União implicou que o acordo de pesca com a Noruega fosse adiado até Março, cuja consequência foi a impossibilidade da frota comunitária capturar as principais espécies em águas norueguesas, no período mais adequado (como é o bacalhau nos primeiros meses do ano).

No entender do relator do presente relatório a celebração deste acordo, renovado anualmente, deverá ser assegurado, no máximo até Janeiro, a fim de evitar prejuízos para as frotas comunitárias.



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

PARTE IV - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Agricultura e Mar conclui o seguinte:

1. A COM (2014) 195, referente a uma proposta de Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (EU) n.º 43/2014, de 20 de janeiro, relativa a certas possibilidades de pesca, cumpre o princípio da subsidiariedade.
2. Considerando o interesse económico da União nos acordos bilaterais de possibilidades de pesca, a Comissão de Agricultura e Mar defende que estes sejam realizados atempadamente, evitando atrasos e prejuízos na captura das principais espécies, pela frota comunitária.
3. A Comissão de Agricultura e Mar dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de Maio, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 21 de Maio de 2014

O Deputado Autor do Relatório

(Ulisses Pereira)

O Presidente da Comissão

(Vasco Cunha)